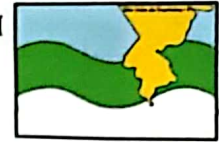




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CNPJ nº 03.096.209/0001-99
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

São João da Fronteira, 23 de Fevereiro de 2023

Estabelecer a Política Municipal de proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA e outras Neurodiversidades no município de São João da Fronteira - PI.

A vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, **APRESENTA** para **DISCUSSÃO** e **VOTAÇÃO** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito de São João da Fronteira-PI, a política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras neurodiversidades.

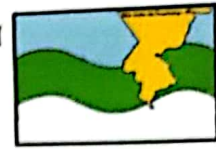
Parágrafo único. A política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, é voltada a pessoas com TEA, síndrome de aspenger, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, Transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e outras neurodiversidades.

Art. 2º. São Diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras neurodiversidades:

- I. Prestar apoio social e psicológico aos familiares;
- II. Garantir as pessoas autistas e suas famílias a aquisição de informações e orientações básicas sobre TEA e outras neurodiversidades, direitos e formas de acesso as políticas públicas disponíveis;
- III. Promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento a população no tocante as especificidades do TEA e outras neurodiversidades;
- IV. A atenção integral as necessidades de saúde da pessoa com TEA e outras neurodiversidades, objetivando o diagnostico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos, alimentação saudável e suporte social;
- V. O incentivo a formação e a capacitação de profissionais seja na área da saúde, educação, cultura, assistência social, transporte ou esporte, no atendimento a pessoa com TEA e outras neurodiversidades, bem como os pais e responsáveis;
- VI. O estímulo a inserção da pessoa com TEA e outras neurodiversidades no mercado de trabalho;
- VII. Desenvolver e manter programa de apoio comunitário que propiciem as pessoas autistas oportunidades de integração social, acesso à cultura e ao lazer;
- VIII. Garantir transporte público para consultas de contrarreferência, quando o município não atender a demanda necessária.

Povoado Alto Alegre, S/Nº, Zona Rural, São João da Fronteira-PI
CEP.: 64.243-000

E-mail:anacamila.en@hotmail.com Cel.:(88) 99307-7811 



Art. 3º. Compete ao município, realizar a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo e outras neurodiversidades", a ser comemorado a partir do dia 02 de abril de cada ano, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme inciso III do Art. 2º.

Parágrafo único. A realização da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo e outras neurodiversidades" será de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Comunicação, podendo realizar parcerias com demais secretarias municipais, poder executivo e entidades governamentais e sociais.

§1º Os familiares das pessoas com TEA e outras neurodiversidades que desejarem participar da organização da semana de conscientização deverão manifestar seu desejo junto as secretarias responsáveis pelo evento e o acesso deverá ser permitido por meio de Comissão.

Art. 4º. São direitos das pessoas com TEA e outras neurodiversidades, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

- I. A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II. A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;
- III. O acesso a ações e serviços de saúde, visando a atenção integral, as suas necessidades;
- IV. O acesso à educação e ao ensino profissionalizante; ao mercado de trabalho; a previdência social; a assistência social e a moradia.

Art. 5º. O atendimento a pessoa com TEA e outras neurodiversidades será prestado de forma integral pelos serviços das Secretarias Municipal:

- I. Saúde;
- II. Educação e Cultura
- III. Assistência Social
- IV. Transporte
- V. Esporte, turismo e lazer

Art. 5º. Cabe ao município garantir informação, treinamento em TEA e outras neurodiversidades aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no Art. 5º.

Art. 6º. São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas as necessidades integral de saúde das pessoas com TEA e outras neurodiversidades:

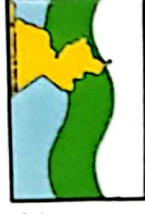
- I. De 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11(onze) meses de idade: avaliação por equipe multiprofissional, para detecção precoce de risco de evolução, com incentivo as consultas de puericultura;
- II. A partir de 2 (dois) anos e 11(onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce;
- III. Atendimento especializado com equipe multidisciplinar: neuropediatra, psiquiatra, psicologia, psicopedagoga, fonodiologia, fisioterapia, nutricionista, terapeuta ocupacional, odontologia, entre outros profissionais que se fizerem necessários.

Povoado Alto Alegre, S/Nº, Zona Rural, São João da Fronteira-PI
CEP.: 64.243-000

E-mail: anacamila.en@hotmail.com Cel.:(88) 99307-7811 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CNPJ nº 03.096.209/0001-99
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



Parágrafo único: O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, quando não se fizerem presente no município de origem, o mesmo deve garantir tais atendimentos seja por convênios ou contrarrefêrencia, oferecendo suporte de deslocamento.

Art. 7º. É garantida a educação da pessoa com TEA e outras neurodiversidades dentro do mesmo ambiente escolar, do ensino regular das demais pessoas e, para tal, o município se responsabiliza por:

- I. Capacitar todos os profissionais que atuam nas escolas do município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;
- II. Disponibilizar e capacitar monitor para aluno com TEA e outras neurodiversidades incluído em classe de ensino regular, conforme a LEI 12.764/12;
- III. Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com TEA e outras neurodiversidades que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;
- IV. Garantir a provisão de adaptações como recursos de tecnologia assistiva, ambiente físico, material escolar, atividade curriculares e extracurriculares, além de outras modificações e ajustes adequados as características sensoriais, comportamentais, comunicativas e intelectuais que se façam necessárias em cada caso, a fim de assegurar que o aluno autista possa gozar e exercer, em igualdade de oportunidades com os demais alunos, todas as atividades escolares, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Art. 8º. O município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais determinações desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Ana Camila de Sousa Oliveira

Ana Camila de Sousa Oliveira
Vereadora Municipal
Partido Liberal

Projeto de Lei 01/2023 de autoria da Vereadora Ana Camila de Sousa Oliveira (Partido Liberal), encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal de São João da Fronteira em 23 de Fevereiro de 2023.

Povoado Alto Alegre, S/Nº, Zona Rural, São João da Fronteira-PI

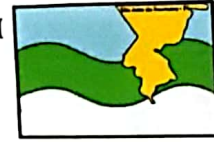
CEP.: 64.243-000

E-mail: anacamila.en@hotmail.com Cel.:(88) 99307-7811





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CNPJ nº 03.096.209/0001-99
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



JUSTIFICATIVA

Senhora presidente e nobres colegas vereadores,

Encaminho este presente projeto de lei que visa estabelecer a “ Política municipal de proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA e outras neurodiversidades no município de São João da Fronteira – PI.”

O transtorno do Espectro Autista-TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento, que se caracteriza por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, com padrões de comportamento restritos e repetitivos. Dados estatísticos publicados em 2022 mostram uma prevalência 1:44 crianças, sendo o sexo masculino mais prevalente, enquanto o sexo feminino quando acometido o suporte de apoio deve ser maior. Já em âmbito municipal pode-se observar um número crescente de crianças com diagnóstico de TEA, além de suspeitas e outras síndromes do neurodesenvolvimento. Sendo a intervenção precoce dos 6 meses aos 2 anos de idade de extrema importância para o desenvolvimento das crianças, pois nesse período do desenvolvimento, o cérebro é altamente maleável.

Por se tratar de uma realidade dentro do nosso município, precisamos assegurar um diagnóstico, tratamento e um acolhimento para um cuidado integral, dando suporte para autonomia e independência nas atividades da vida cotidiana dessas pessoas. Bem como ofertar suporte aos profissionais que acolhem essa demanda, tanto na saúde, educação, assistência social, esporte e transporte.

No que tange a constitucionalidade do projeto de lei o mesmo não fere os princípios da Lei Orgânica municipal, tampouco a Lei nº 95/98. Além de estar seguindo a Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei Estadual nº 7.746/2022 a qual institui a Política Estadual de atendimento integrado a pessoa autista no âmbito do Piauí.

Portanto, nobres colegas, diante do exposto, peço que se informem e vejam a realidade do município ,quanto ao que o município está fazendo por essas crianças com TEA, bem como familiares, profissionais que atuam junto e sociedade. E assim, solicito que pensem na relevância social do PL para nossos munícipes. De já, peço encarecidamente o apoio de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este projeto de lei, que, sem nenhuma dúvida, beneficiará toda a população, indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Ana Camila de Sousa Oliveira

Ana Camila de Sousa Oliveira
Vereadora Municipal
Partido Liberal

Povoado Alto Alegre, S/Nº, Zona Rural, São João da Fronteira-PI
CEP.: 64.243-000

E-mail:anacamila.en@hotmail.com Cel.:(88) 99307-7811 